



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

## A Joia da Serra Gaúcha!

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **LIVRARIA CENTRAL COTIPORANENSE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 94.392.289/0001-85, com sede na Rua 10 de Novembro, nº 62, Bairro Centro, em Cotiporá/RS, CEP nº 95.335-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Orfeu Renato Merlo, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 1013972516 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 152.684.460-53, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 419/2026 e Dispensa de Licitação nº 083/2026.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura fotográfica e videográfica dos eventos municipais, a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais, e conforme descrição a seguir:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	H	Até 50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA (AÉREA/ TERRESTRE) DE EVENTOS, APOIOS, AÇÕES E PROMOÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA REQUISITANTE. INCLUSO PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO, EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO E ENTREGA DE CONTEÚDO.	380,00	19.000,00
02	H	Até 40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA VIDEOGRÁFICA (AÉREA/ TERRESTRE) DE EVENTOS, APOIOS, AÇÕES E PROMOÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA REQUISITANTE. INCLUSO PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTEÚDO.	700,00	28.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DE ATÉ R\$ 47.000,00</b>					

1.1. Os serviços deverão ser realizados conforme aviso prévio das Secretarias solicitantes, em data, local e horário definidos pelas mesmas;

1.2. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos profissionais, como câmeras, lentes e drones de ótima qualidade;

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

2.0. O preço total para o presente contrato é de até **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**;

2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal e laudo emitido pela fiscalização do contrato;

2.2. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

##### Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### 4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### 4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

#### Cláusula Quinta:

##### 5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
  - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

#### Cláusula Sexta:

##### 6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
  - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Sétima:

##### 7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0210.2005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 01 – LIVRE) 860
03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0310.2010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 1360
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0535.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SUAS
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 12735
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0510.2020	COORDENAÇÃO DE PESSOAS, SERVIÇOS E MATERIAIS
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 40) 1750
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

04.122.0710.2068 3.3.90.39.00.00.00.00	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 12838
08.01 04.122.0825.2088 3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (FR 500 / 1 – LIVRE) 12886
09.01 04.122.0910.2106 3.3.90.39.00.00.00.00 13.392.0925.2111 3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 12945 REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS MUNICIPAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 12953
06 01 12.365.0610.2043 3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO SMED – ENSINO INFANTIL GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 20 – MDE) 6100
06 02 12.361.0615.2048 3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO SMED – ENSINO FUNDAMENTAL GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 20 – MDE) 6410
04.01 04.122.0410.2014 3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 1560

### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Oitava:

**8.0.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### DA FISCALIZAÇÃO

#### Cláusula Nona:

**9.0.** A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura senhora Bruna Lemos Tres, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**9.1** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

### DO FORO

#### Cláusula Décima:

**10.0.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**10.1.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã /RS, 20 de abril de 2026.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – Livraria Central Cotiporanense LTDA  
**Orfeu Renato Merlo**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Bruna Lemos Tres**  
CPF/MF nº: 019.631.770-37

**Assessoria Jurídica do  
Município de Cotiporã**